PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "CAMINHO SEGURO - PROGRAMA DE SINALIZAÇÃO EDUCATIVA NAS ESTRADAS DO INTERIOR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior", com o objetivo de promover a segurança no trânsito e a conscientização de motoristas e pedestres nas vias localizadas em áreas rurais do município.

Art. 2º O Programa terá como objetivos principais:

I – Contribuir para a educação no trânsito por meio da instalação de placas com mensagens educativas, preventivas e informativas;

II – Reduzir os riscos de acidentes nas estradas rurais.

Art. 3º As placas deverão ser confeccionadas em conformidade com os padrões estabelecidos pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 Código de Trânsito Brasileiro, contendo mensagens de fácil leitura e compreensão.

§ 1º Além das mensagens de segurança no trânsito, as placas poderão conter conteúdos que promovam valores relacionados ao respeito à vida rural, tais como.

I – Preservação do meio ambiente, com incentivo à proteção de rios, matas e fauna local;

II – Valorização da agricultura familiar, do trabalho no campo e das tradições rurais;

III – Cuidados com a fauna e flora locais, incluindo alertas sobre animais silvestres e queimadas;

IV – Boas práticas no trânsito rural, como atenção ao tráfego de tratores, caminhões agrícolas e à circulação de pedestres e ciclistas em zonas de produção.

§ 2º As mensagens deverão ter caráter educativo, com linguagem acessível, podendo ser acompanhadas de elementos visuais simbólicos, respeitando os padrões definidos pelo órgão competente.

§ 3º Sempre que possível, as mensagens deverão dialogar com a cultura local e com a realidade da comunidade onde a placa for instalada.

Art. 4º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Mobilidade Urbana e demais setores competentes da administração pública.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura.

I – Identificar, junto às comunidades rurais, os pontos prioritários para instalação das placas;

II – Promover campanhas educativas relacionadas à segurança viária e à valorização do meio rural;

III – Participar da elaboração das mensagens educativas, garantindo que reflitam a realidade e os valores do campo;

IV – Fomentar parcerias com produtores, cooperativas, associações agrícolas e empresas do setor rural para apoiar o Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, associações de moradores, entidades sem fins lucrativos e cidadãos para execução do Programa.

§1º As parcerias poderão incluir a doação de materiais, mão de obra ou instalação das placas, respeitando os padrões estabelecidos pelo município.

Assinado por 1 pessoa: JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/CF39-365E-BADB-D2D0 e informe o código CF39-365E-BADB-D2D0

§2º Poderá ser autorizada, mediante regulamentação, a inserção discreta da identidade do parceiro colaborador na placa, sem prejudicar o caráter educativo da mensagem.

§3º O Poder Executivo regulamentará os critérios e condições para as parcerias previstas neste artigo.

Art. 6º As placas educativas deverão ser instaladas com distanciamento mínimo de 300 (trezentos) metros entre si, sempre que tecnicamente viável, observando-se a segurança viária e a visibilidade das mensagens.

§1º A instalação das placas deverá respeitar as áreas produtivas, evitando prejuízos às lavouras e à atividade agrícola local.

§2º Terão prioridade para instalação os acessos a comunidades rurais, estradas vicinais com maior fluxo de veículos e áreas com histórico de acidentes.

Art. 7º Fica autorizada, como medida de economicidade e viabilidade técnica, a fixação das placas educativas em postes de energia elétrica existentes, desde que:

I – Haja anuência formal da concessionária de energia elétrica responsável pela rede local;

II – Sejam observadas as normas técnicas de segurança e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com o Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A fixação em postes não poderá prejudicar a manutenção da rede elétrica nem comprometer a segurança dos usuários da via.

Art. 8º As mensagens educativas a serem utilizadas nas placas poderão abranger, além das previstas no art. 3º desta Lei, frases de valorização do meio rural e conscientização social, como por exemplo:

I - “Respeite o Agro”;

II - “No interior também tem trânsito – dirija com cuidado”;

III - “Produtor rural também é cidadão – valorize quem alimenta o Brasil”;

IV - “Devagar: vidas e lavouras seguem por aqui”;

V - “Caminhos do campo, cuidado redobrado”;

VI - “Mais respeito, menos acidentes”;

VII - “Aqui trator tem prioridade – reduza a velocidade”;

VIII - “Preserve a vida, respeite a estrada rural”.

§ 1º As frases poderão ser adaptadas para refletir expressões culturais e linguísticas típicas da região onde forem instaladas.

§ 2º O conteúdo das mensagens será validado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com apoio técnico da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTRAN e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB e participação das comunidades envolvidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2025

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.12.19 11:56:17 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

A segurança no trânsito é um tema de extrema relevância, especialmente nas áreas rurais de Boa Vista, onde o tráfego de veículos agrícolas e a circulação de pedestres e ciclistas são comuns. O Programa Municipal “Caminho Seguro – Programa de Sinalização Educativa nas Estradas do Interior” propõe uma solução prática e eficaz para promover a conscientização e a educação no trânsito, abordando a necessidade urgente de reduzir os riscos de acidentes nas estradas rurais.

Em Boa Vista, a infraestrutura viária nas áreas rurais muitas vezes carece de sinalização adequada, o que tem gerado um aumento significativo no número de acidentes. A implementação de placas educativas, com mensagens claras e acessíveis, contribuirá para a formação de uma cultura de respeito e responsabilidade no trânsito. Essas placas não apenas informarão sobre as regras de trânsito, mas também promoverão valores importantes como a preservação do meio ambiente e a valorização do trabalho rural, elementos fundamentais da identidade da nossa comunidade.

Além disso, a participação da comunidade no desenvolvimento e na validação das mensagens educativas garante que o programa seja adaptado à realidade local, respeitando as especificidades culturais e sociais de Boa Vista. A colaboração com produtores, cooperativas e associações rurais fortalecerá o programa, criando um senso de pertencimento e compromisso coletivo com a segurança viária.

O “Caminho Seguro” também se alinha com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, que enfatiza a importância da educação para a prevenção de acidentes. Ao criar um espaço para a interação entre a administração pública e a comunidade, este programa promoverá uma gestão democrática e participativa, contribuindo para a construção de um ambiente mais seguro para todos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo em direção à melhoria da segurança nas estradas do interior de Boa Vista. A implementação deste programa é uma prioridade para o bem-estar da população e para a valorização do nosso espaço rural.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2025.

ADJALMA GONCALVES:24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2025.12.19 11:56:37 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR